

Foi publicado ontem o Decreto n.º 2-B/2020, nos termos do qual o Governo regulamentou a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Este Decreto veio tocar em alguns pontos relevantes na actividade das empresas que mantêm a laboração e que abaixo desenvolvemos.

## 1. Limitações à circulação

O Governo reforçou as limitações à liberdade de circulação dos cidadãos, constituindo excepção genérica a tal limitação as deslocações inerentes à realização de actividade profissional.

Em particular, durante o período da Páscoa (das 00H00 do dia 9 de Abril às 24H00 do dia 13 de Abril), os cidadãos não poderão circular para fora do concelho de residência habitual.

Neste contexto, e com vista a evitar problemas com autoridades que realizem acções de inspecção e/ou facilitar a circulação de trabalhadores que se mantêm ao serviço (e dessa forma minimizar atrasos ou faltas), as empresas deverão facultar aos trabalhadores um documento que ateste que se encontram no desempenho das respectivas actividades profissionais.

## 2. Reforço dos poderes da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

Durante a vigência do Decreto, os inspectores do trabalho que verifiquem a existência de indícios de despedimentos ilícitos, poderão notificar o empregador para regularizar a situação. Esta notificação implica que o contrato de trabalho em causa não cessa, mantendo-se todos os direitos das partes, nomeadamente o direito à retribuição.

Esta norma, altamente problemática, exigirá um particular cuidado por parte dos empregadores na cessação de contratos de trabalho, inclusivamente nas situações de caducidade de contratos de trabalho a termo.